

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 266/90**

(Publicada no Diário Oficial de 05/10/1990)

A Instrução Normativa nº 342/90, com efeitos a partir de 05/01/91, exclui da prorrogação para até 31/12/90 o item 1.7.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, à vista da celebração dos Convênios de nº 29/90, 30/90, 32/90, 33/90 34/90, 35/90, 36/90, 37/90, 39/90, 40/90, 41/90, 43/90, 44/90, 45/90, 47/90, 48/90, 50/90, 51/90, 52/90, 53/90, 54/90, 56/90, 58/90 e 59/90 reavaliando os benefícios fiscais na área do ICMS, conforme determinação constitucional, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - Por força dos Convênios indicados a seguir, foram confirmados os benefícios fiscais, concedidos anteriormente a 05 de outubro de 1988, abaixo discriminados:

**1.1** - suspensão para as saídas destinadas à exposições ou feiras, até 31/12/91, de que cuida o art. 7º, inciso V do RICMS/BA (Conv. ICMS 30/90);

**1.2** - isenção para as compras realizadas por missões diplomáticas, etc., até 31/12/91, de que cuida o inciso XXIX do RICMS/BA (Conv. ICMS 32/90);

**1.3** - isenção para as saídas de estabelecimento de empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, até 31/12/90, de que cuida o inciso XXX do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 33/90);

**1.4** - suspensão nas remessas internas ou interestaduais para conserto, reparo ou industrialização, até 31/12/90, de que cuida o inciso I do art. 7º do RICMS/BA (Conv. ICMS 34/90);

**1.5** - isenção, 31/12/90, para os fornecimentos de bebidas e refeições a categorias de pessoas determinadas, de que cuida o art. 3º inciso LXIV do RICMS/BA (Conv. ICMS 35/90);

**1.6** - isenção, até 31/12/91, às saídas de mercadorias destinadas à ITAIPU BINACIONAL, na forma prevista no inciso XXXI do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 36/90);

**1.7** - ratifica a não incidência do ICMS, até 31/12/90, nas saídas de produtos industrializados destinados a uso ou consumo de embarcações e aeronaves aportadas no País, conforme o inciso XIX do art. 2º (Conv. ICMS 37/90);

**1.8** - isenta, até 31/12/91, as saídas de mercadorias para fins de assistência às vítimas de calamidade pública, nos moldes delimitados pelo inciso XIV do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 39/90);

**1.9** - isenta, até 31/12/90, as saídas de produtos típicos artesanais, nos termos estabelecidos no inciso IX do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 40/90);

**1.10** - reconfirma, até 31/12/90, a isenção às saídas de produtos farmacêuticos, realizados por órgãos públicos, nos termos previstos no inciso XIII do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 41/90)

**1.11** - reconfirma, até 31/12/91, a isenção às saídas de leite pasteurizado especial, nos termos do inciso III do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 43/90);

**1.12** - reconfirma, até 31/12/91, isenção para as saídas de embarcações construídas no País, assim como suas partes e peças, nos termos do inciso XV do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 44/90);

**1.13** - reconfirma a isenção do ICMS nas saídas de mistura enriquecida para sopa, mistura láctea enriquecida para mamadeira e mistura láctea enriquecida com minerais e vitaminas, até 31/12/91, promovidas pela LBA, nos termos do inciso XVI do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 45/90);

**1.14** - isenta do ICMS, até 31/12/91, as saídas de produtos manufaturados com destino a empresas nacionais exportadoras de serviços, conforme é estabelecido no inciso XXXV do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 47/90);

**1.15** - reconfirma a isenção, até 31/12/90, às saídas de produtos industrializados promovidas por lojas francas (“free-shops”), nos termos do inciso XXXVIII do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 48/90);

**1.16** - reconfirma a isenção (não incidência em nossa legislação) para as saídas, por desincorporação, de bens integrados ao ativo permanente, que tenham sido objeto de uso, por mais de um ano, no próprio estabelecimento, nos termos estabelecidos na alínea “b” do inciso XII do art. 2º do RICMS/BA, assim como reduz a base de cálculo do imposto nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos em 20% e, outros bens, em 10%, nos termos do inciso X do art. 70 do RICMS/BA, vigendo até 31/12/90 (Conv. ICMS 50/90);

**1.17** - reconfirma a isenção às saídas, até 31/12/91, de cartões de natal e respectivos envelopes, promovidas pela Fundação LBA, tudo nos termos previstos no inciso XLIV do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 51/90);

**1.18** - reconfirma, até 31/12/90, isenção para as saídas de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e educação, nos termos do inciso XLV do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 52/90);

**1.19** - reconfirma a isenção, até 31/12/91, para as saídas internas de algaroba, nos termos do inciso XLVII do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 53/90);

**1.20** - reconfirma regime especial de tributação, às operações realizadas pela CFP, nos termos do inciso I do § 1º do art. 10, XXII do art. 70, arts. 344, 345 e 346 do RICMS/BA, até 31/12/90 (Conv. ICMS 54/90);

**1.21** - reconfirma a isenção, até 31/12/91, do ICMS nas saídas de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos efetuadas pelos estabelecimentos fabricantes e adquiridos com recursos provenientes de divisas conversíveis doadas por entidades internacionais, utilizadas em programas de combate ao abuso de drogas, nos termos do

inciso L do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 56/90);

**1.22** - reconfirma a isenção, até 31/12/91, do ICMS à importação de “RETROVIR”, nos termos do inciso LI do art. 3º do RICMS/BA (Conv. ICMS 58/90);

**1.23** - reconfirma, até 31/12/91, o tratamento fiscal dispensado ao IAA, nos termos dos seguintes dispositivos regulamentares: incisos XIX, LVII do art. 3º, inciso IV do art. 9º e art. 333 (Conv. ICMS 59/90).

**2** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de outubro de 1990.

**GAB/DAT**, em 04 de outubro de 1990.

**DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA**  
Diretor